Docusign Envelope ID: CF97F3F1-DF46-8888-830C-51424F627DC8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO

GERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ sob nº: 55.144.787/0001-57

Por este instrumento particular de alteração de deliberação conjunta ("IPA"), o **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 913 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de administrador ("Administrador" e/ou "Custodiante"); e **H2 KAPITAL S.A.**, gestora de fundos de investimento devidamente autorizada pela CVM a gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.819, de 24 de maio de 2021, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 223, conj. 74, Vila Olímpia, CEP 04551-010, e inscrita no CNPJ sob o nº 40.297.139/0001-63, na qualidade de gestora ("Gestora" e, quando em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais"), do **GERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), inscrito no CNPJ/MF sob nº 55.144.787/0001-57 ("Fundo"). Os Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do presente IPA, expõem e ajustam o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

i. Nos termos do inciso III do artigo 52 da Resolução CVM nº 175, bem como do inciso III, §1º, do artigo 23 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), é dispensada a realização de assembleia de cotistas para a alteração do regulamento que vise à redução da taxa devida a prestador de serviço; e

ii. Os Prestadores de Serviços Essenciais decidiram reduzir as remunerações devidas ao Custodiante e Gestor referente à prestação de serviços a Classe Única de Responsabilidade Limitada do Fundo.

RESOLVEM: Ajustar as remunerações devidas ao Custodiante, dispostas na redação dos artigos 46º, §1º e 50º, do Anexo Descritivo da Classe Única de Responsabilidade Limitada, no Regulamento, pela prestação de serviços, passando os respectivos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

> *"6.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá a 0,45% a.a. (quarenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com valor mínimo mensal de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) ("Taxa de Gestão"). Nos 6 (seis) primeiros meses de operação da Classe, será concedido um desconto no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que a partir do 7º (sétimo) mês a Taxa de Gestão será cobrada de forma integral nos termos acima mencionados.*

Rubrica VSM

Docusign Envelope ID: CF97F3F1-DF46-8888-830C-51424F627DC8

6.3. A Taxa de Custódia da Classe corresponderá a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com valor mínimo mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais) ("Taxa de Custódia").”

Dessa forma, fica alterada a redação dos artigos 46º, §1º e 50º do Anexo Descritivo da Classe Única de Responsabilidade Limitada, no Regulamento, conforme deliberação acima, e ratificados os demais itens não modificados por meio desse IPA.

A alteração na remuneração devida ao Custodiante, conforme deliberação acima, terá vigência a partir de **13 de julho de 2026** (“Data de Vigência”).

O presente documento é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2026

Assinado por: Cintia Sant' Ana de Oliveira 96B043B6B4B9437...

DocuSigned by: Rodrigo Godoy DD7EA1FCBE7843F...

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Administrador

DocuSigned by: Leônidas Herndl 2E99B6743C1E426...

DocuSigned by: Marcus Herndl Filho F58609DEC59749C...

H2 KAPITAL S.A.,
Gestora

Docusign Envelope ID: CF97F3F1-DF46-8888-830C-51424F627DC8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO

GERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ sob nº : 55.144.787/0001-57

ANEXO I - REGULAMENTO